

Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior de Educação de Portalegre

Considerando:

- a) O conceito de Estudante em Regime de Tempo Parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 46.º-C;
- b) A necessidade de regulamentar o referido estatuto a aplicar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre;
- c) A relevância da formação e aprendizagem ao longo da vida;
 Estabelece-se o seguinte:

Artigo 1.º Conceitos

- Consideram-se Estudantes em Regime de Tempo Parcial os estudantes devidamente matriculados num determinado curso, mas que não estão inscritos na totalidade das Unidades Curriculares de determinado ano, nem as frequentam.
- 2. O Estudante em Regime de Tempo Parcial pode inscrever-se, em cada ano lectivo, num número de Unidades Curriculares que totalizem um máximo de 30 créditos ECTS.

Artigo 2.º Admissão

- O pedido de admissão ao regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no acto de inscrição, através de requerimento, no início de cada ano lectivo, sendo independente do regime de acesso.
- **2.** A opção por este regime tem a validade de um ano lectivo, não podendo ser alterada no decurso do mesmo.



Artigo 3.º Prescrições

Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um Estudante a Tempo Parcial, em cada ano lectivo, será contabilizada como 0,5.

Artigo 4.º Avaliação

- A avaliação dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial segue os procedimentos instituídos no Regulamento Geral dos Cursos de 1º Ciclo de Estudos conducentes ao grau de licenciado na ESEP.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os limites quantitativos definidos para a realização de exames em épocas em que existam restrições, que, para os Estudantes em Regime de Tempo Parcial, são fixados em 50 % daqueles.

Artigo 5º Propinas

- 1. A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:
 - a) A propina mínima, desde que o valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os alunos a tempo integral;
 - b) 50% do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos;
- **2.** O regime de pagamento de propinas é o constante do Regulamento de Propinas aprovado;
- **2.1** Cada prestação de propinas terá valor igual ao fixado para os estudantes a tempo integral, até prefazer o valor o valor fixado para os estudantes a tempo parcial.
- **3.** Aos estudantes cuja inscrição como estudante a tempo parcial não seja validada, aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

Artigo 6.º

Disposições Finais

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Revisto e Aprovado no CTC de 23/3/2011

